



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.699, DE 22 DE AGOSTO DE 1988, QUE “AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 2.699, de 22 de agosto de 1988, que “Autoriza a permuta de bens imóveis e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Executivo autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade identificado pelo lote nº 13, da quadra nº 42, com área de 378,00 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), conforme registro perante o Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca no Livro nº 2-A, fls. 427-P, sob o nº 64-427, dividindo e confrontando: pela frente, com a Rua Antônio Amaral em uma extensão de 14m; pelos fundos, por igual metragem, com parte do lote 12; pelo lado esquerdo, com a Avenida Rotariano Arão Bank, em uma extensão de 27m; e, pelo lado direito, por igual metragem, com o lote 14, com o imóvel de propriedade de Elias dos Reis e outros, com área de 210,00 m² (duzentos e dez metros quadrados), conforme registro perante o Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca no livro nº 2-I, fls. 2.991, matrícula nº 2.991.

Parágrafo único – A permuta tem por objetivo regularizar a situação dominial da área dada em permuta em decorrência da desapropriação do bem imóvel utilizado em melhoria urbanística no Bairro Sagrado Coração de Jesus, conforme Decreto Municipal nº 18/76.”

Art. 2º – O art. 2º da Lei Municipal nº 2.699, de 22 de agosto de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – A permuta é pura e simples, ficando a despesa da escritura pública de permuta por conta do Senhor Elias dos Reis e outros, e os respectivos registros imobiliários por conta de cada parte permutante.”

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal